



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 340 - DE 13 DE JULHO DE 1990

"DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE 40% SOBRE O
IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Serviços Urbanos (TSU), relativo ao exercício de 1990, para pagamento em uma única vez, ou cota única, impreterivelmente até 15/08/90.

Art. 2º - Os contribuintes que já efetuaram o pagamento integral dos tributos constantes no artigo anterior, poderão usufruir de tais benefícios, até a data limite, ou seja até 15/08/90, requerendo à fazenda municipal a devolução do valor pago a maior.

§ Único - Os contribuintes que efetuaram o pagamento da 1ª cota, poderão da mesma forma, usufruir da respectiva redução, optando pelo pagamento complementar, até a data supracitada.

Art. 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 13 de julho de 1990


Vereador SERGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA
Presidente